

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3230 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Assegura às pessoas com necessidades especiais prioridade na ocupação das vagas nos estacionamentos de veículos no município de Bebedouro situados nos logradouros públicos, objeto ou não de concessão.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Às pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurada prioridade de ocupação na vagas nos estacionamentos de veículos no município situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão.

Art. 2º - Fica reservado, em caráter permanente, nos estacionamentos de que trata esta Lei, o mínimo de 2% (dois por cento) da totalidade de suas vagas, e nunca inferior a uma vaga, exclusivamente para o uso de veículos a serviço de pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º - Os locais destinados às vagas objeto deste artigo serão identificados e garantidos por sinalização adequada e acesso apropriado, inclusive rampas e rebaixamento do meio-fio, caso necessário.

§ 2º - A prioridade assegurada nesta Lei importa a localização privilegiada das vagas a serem demarcadas próximo às entradas principais de prédios de repartições públicas ou a outros acessos, caso melhor se prestem às finalidades desta Lei, ou ainda junto aos locais já equipados de acesso especialmente adaptados às pessoas com necessidades especiais.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, consideram-se portadores de necessidades especiais todos aqueles que têm dificuldades de locomoção e se utilizam de automóvel, mesmo que a frete ou táxi.

Art. 4º - Cabe ao Departamento Municipal de Trânsito promover o credenciamento das pessoas portadoras de necessidades especiais para a utilização das vagas a elas destinadas.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de novembro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de novembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete